



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 1 de 2

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA**  
**024/2020**

**Matéria:** EMENDA 001/20 AO PLL 007/20  
**Ementa:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIA DE VEREADOR. FIXAÇÃO DE AVISO EM ESTABELECIMENTOS. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PREVISÃO DE MULTA. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela servidora Viviane Muller Menezes Nunes a esta Procuradoria Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca da emenda feita ao PLL 007/20, de autoria de vereador, que incluiu os arts. 3º a 5º, prevendo a cominação de multa.

A exposição de motivos segue em anexo.

**É o brevíssimo relato.**

A emenda pretende incluir os arts. 3º a 5º ao PLL 007/20, com a finalidade de instituir multa de advertência e pecuniária aos estabelecimentos comerciais que descumprirem a determinação de afixar aviso sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas.

Por se tratar de proposição acessória, necessário manter pertinência temática com a proposta inicial e não criar despesas<sup>1</sup>, condições que se verificam no caso.

Seguindo, a proposta de emenda segue a orientação técnica n. 14/2020, emitida por esta Procuradoria Legislativa, no sentido de prever a fixação de multa com a finalidade de garantir o efetivo cumprimento da lei.

<sup>1</sup> (CRFB): Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:  
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;  
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CAPITAL DA HOSPITALIDADE




CARAZINHO - RS  
Página 2 de 2

POR TAIS RAZÕES, opina-se pela viabilidade técnico-jurídica da emenda 01 feita no PLL nº 007/2020.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho, 04 de março de 2020.

  
Natani Belfart do Nascimento  
Assessora Jurídica da Mesa Diretora  
OAB/RS 89.366